



SENADO FEDERAL

**CESSÃO DE USO COM COMPARTILHAMENTO
DE INFRA-ESTRUTURA Nº 0001 / 2012 .**

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e de outro, A
FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO
CEARÁ - FUNTELC.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal - CEP: 701659-000, neste ato representado pelo Exmo. Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA, doravante denominado SENADO ou CESSIONÁRIO e a **FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC**, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 1985, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60.125-150, inscrita no CNPJ sob o nº 09.470.303/0001-42, fone: (85) 3101-3110 fax: (85) 3101-3109, neste ato representado pelo Sr. AUGUSTO CÉSAR PONTES BENEVIDES, RG nº 90002167161, emitida pela SSP-CE, CPF nº 015.039.283-49, doravante denominada FUNTELC ou CEDENTE, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso com Compartilhamento de Infra-estrutura constante do Processo nº 001.213/08-3, reconhecida inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, pela Senhora Diretora-Geral, fl. 276, ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, fl. 277, a Conferências de Minuta nº 139/2011- ADVOSF, fls. 179/189, os Pareceres nº 762/2011 - ADVOSF, fls. 298/302, e nº 818/2011- ADVOSF, fls. 304/306, e pelas condições estabelecidas no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 10/10 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Cessão de Uso tem por objetivo o compartilhamento, pelo SENADO, da torre de Rádio e TV da **FUNTELC**, e sua área física adjacente, e toda sua infra-estrutura, localizada na Rua Osvaldo Cruz 1985, aldeota, na Cidade de Fortaleza - CE, de modo a viabilizar a transmissão dos sinais da TV Senado em UHF, canal 43 e da Rádio Senado FM, canal 277E e frequência de transmissão de 103,3 MHZ, sem implicar transferência direta ou indireta de propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins deste Contrato, o fornecimento de itens de infra-estrutura e facilidades serão denominados, em conjunto, "Compartilhamento de infra-estrutura".



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens de infra-estrutura que serão compartilhados entre as PARTES são os seguintes:

Área de 70 m², sendo de 50 m² para a ocupação dos equipamentos de transmissão, e de 20 m² para a antena parabólica;

Torre de transmissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

Constituem obrigações comuns às PARTES, além de outras previstas neste contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comunicar imediatamente à outra PARTE, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas no Compartilhamento de Infra-estrutura que possam afetar a outra PARTE, devendo formalizar as informações em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Corrigir, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer interferências que eventualmente os equipamentos de quaisquer de suas redes causem aos sistemas da outra PARTE ou de terceiros, no âmbito do Compartilhamento de Infra-estrutura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter, quando possível tecnicamente, os equipamentos instalados em ambientes separados e com acessos independentes.

PARÁGRAFO QUARTO - As PARTES são responsáveis pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste instrumento ou da regulamentação pertinente, que lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar a infra-estrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra PARTE e/ou de terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as comunicações e entendimento entre as PARTES relativos ao compartilhamento de infra-estrutura deverão ser sempre por escrito com a especificação do item de compartilhamento a que se refere.

PARÁGRAFO SEXTO - Cada PARTE será responsável pelos tributos incidentes nas operações e relações firmadas com terceiros conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNTELC

São atribuições da FUNTELC:

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



SENADO FEDERAL



- a) disponibilizar o espaço em conformidade com o procedimento e prazo acordado entre as PARTES;
- b) permitir o acesso das pessoas designadas pelo SENADO ao local, desde que devidamente credenciadas;
- c) informar previamente ao SENADO quaisquer alterações em seus procedimentos operacionais e de segurança;
- d) fornecer as especificações e os dados técnicos, necessários à elaboração de projeto técnicos associados à área cedida;
- e) disponibilizar as instalações e ligações necessárias à utilização dos itens compartilhados em conformidade com o procedimento acordado entre as partes;
- f) resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis onde se encontrarem as áreas e os itens compartilhados;
- g) permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal do CESSIONÁRIO, previamente designado nos termos da alínea "o" da cláusula quarta, na área compartilhada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- h) responsabilizar-se por todos os danos causados por seus servidores, terceirizados, representantes ou contratados ao SENADO, pela utilização incorreta dos itens compartilhados;
- i) colaborar na fiscalização, guarda e zelo dos equipamentos;
- j) comunicar ao SENADO a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que envolva os equipamentos da TV Senado e/ou da Rádio Senado;
- l) disponibilizar na sua torre e área adjacente espaço necessário à instalação dos equipamentos da TV Senado e da Rádio Senado, em condições técnicas adequadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO

São atribuições do SENADO:

- a) arcar com todos os custos financeiros referentes à aquisição e instalação dos equipamentos, aos serviços de engenharia e obras, quando necessários, bem como ao consumo de energia elétrica, à manutenção dos equipamentos e à taxa de uso referida pela CLÁUSULA QUINTA;



SENADO FEDERAL

- b) fornecer em qualquer época os esclarecimentos e as informações técnicas do Compartilhamento de Infra-estrutura que venham a ser solicitado pela FUNTELC, visando esclarecer o uso do Compartilhamento de Infra-estrutura retro mencionado;
- c) não ceder, seja a que título for, qualquer um dos itens de infra-estrutura e áreas e facilidades cedidas a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da FUNTELC;
- d) manter o local que esteja sob sua responsabilidade, por força deste contrato, no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontravam quando de sua disponibilização pela FUNTELC, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal;
- e) executar a sua expensa, obras, serviços ou instalações necessárias à utilização da área e de toda a sua infra-estrutura, mediante autorização formal, por escrito, da FUNTELC;
- f) assegurar à FUNTELC, por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, o direito de vistoriar, quando aquela julgar necessário, em conjunto com o CESSIONÁRIO, obras, serviços e instalações realizadas ou em realização vinculados à utilização do local contratado, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO;
- g) manter apólice de seguros e proteções adequadas para as instalações e os equipamentos de sua propriedade localizados na área objeto deste instrumento;
- h) atestar a aceitação dos itens de infra-estrutura compartilhados quando de sua disponibilização;
- i) informar à FUNTELC, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados ao Compartilhamento de Infra-estrutura contratado;
- j) responsabilizar-se pela execução e pagamento das despesas referentes a reparos para manutenção corretiva e preventiva das instalações e equipamentos associados ao compartilhamento de infraestrutura ora acordado, quando sob seu exclusivo uso, mediante procedimento licitatório, na forma da Lei 8.666/93;
- k) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes das multas ou infrações a que der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos, que venham a incidir sobre o Compartilhamento de Infra-estrutura;
- l) as despesas decorrentes da obtenção, bem como a responsabilidade de requerimento junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços da sua responsabilidade, serão exclusivamente do SENADO;



SENADO FEDERAL



- m) não colocar materiais de divulgação ou de comunicação, de caráter institucional ou mercadológico, nos itens de infra-estrutura, áreas e facilidades de propriedade da FUNTELC, sem a sua autorização prévia e por escrito;
- n) manter na área cedida as licenças dos seus equipamentos neles instalados, conforme a exigência da legislação pertinente;
- o) exigir de seus servidores sejam empregados, designados ou contratados, para adentrar nas instalações da FUNTELC, identificação visível e autorização expressa da FUNTELC e, quando for o caso, o uso do crachá emitido pela FUNTELC;
- p) responsabilizar-se pelo acompanhamento de seu pessoal sejam servidores, designados ou contratados, durante o acesso à área cedida;
- q) instalar, na área definida neste convênio, retransmissores, antenas e demais equipamentos da TV Senado e da Rádio Senado necessários à captação e retransmissão dos seus sinais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à FUNTELC, mensalmente, o valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), referente à taxa de uso e compartilhamento da infraestrutura discriminada no parágrafo segundo da cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte e mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste termo, inclusive uso da torre onde foi instalada a cabeção e antena da TV Senado, e o pagamento da limpeza, vigilância e conservação do local objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da FUNTELC, mediante apresentação da fatura, em 2 (duas) vias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento fatura, ficando condicionado a previa atestação do gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da FUNTELC.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à FUNTELC apresentar, juntamente, com a fatura, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela FUNTELC de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CEDENTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CESSIONÁRIO, entre o término do prazo referido no parágrafo primeiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor da área cedida será reajustado com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste será concedido após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente termo, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE003629 (cessão de uso), de 19 de setembro de 2011.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá à COPEGE, designada na forma da Portaria do Primeiro-Secretário, nº 42 de 2009, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente termo de cessão a ser regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, poderá se dar:

I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer das PARTES, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

II - unilateralmente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei;

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão amigável ou unilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente, assegurando-se, no segundo caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado pelo CESSIONÁRIO, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos deste Contrato serão solucionados mediante entendimento entre as PARTES e, se necessário, formalizados em termos aditivos.



SENADO FEDERAL

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste Contrato.

E, por estarem de acordo, as PARTES firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 29 de fevereiro 2012.

Senador CÍCERO LUCENA
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

AUGUSTO CÉSAR PONTES BENEVIDES
FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC

Testemunhas:

Guilherme Ferreira da Silva
Diretor da SADCON

Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CESSÃO DE USO COM COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA\FUNTELC 001213_083 (S).doc